

## AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL | PRIVATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Autos do Processo nº 201811402543

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, inscrito na OAB/SE sob o nº 7918, com escritório profissional na Rua Santa Luzia 590, Bairro São José, CEP: 490015-190, Fone 79-3214.9574, e-mail: [jlhusek@gmail.com](mailto:jlhusek@gmail.com), na qualidade de **Administrador Judicial**, em atenção a **Decisão exarada nos autos no dia 20/11/2019**, vem informar e requerer o que se segue.

### SUMÁRIO

1. DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE CREDORES DE TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO E VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS;
2. DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL FORMULADO POR GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, IRAUDITE CORREIA DO BONFIM SANTOS E ARISTEU PASSOS HONORATO;
3. DOS OFÍCIOS PROVENIENTES DA 22ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE;
4. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO; e
5. EPÍLOGO

### 1. DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE CREDORES DE TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO E VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS

Em 27 de março de 2019, o Sr. Victor Alexandre Sande Santos encaminhou e-mail ao Administrador Judicial requerendo habilitação/divergência de crédito, que foi analisado e colacionado aos autos em 05 de setembro de 2019, com o seguinte teor:

#### **3.128 TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE E VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS**

*Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810800664, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência habilitando o valor apresentado de R\$ 373.292,70 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos).*



Em 09 de outubro de 2019, o demandante requereu a exclusão da relação de credores, que foi atendido pelo juízo na decisão supramencionada, vejamos:

***DECISÃO: Defiro o pedido. Intime-se o Administrador Judicial para proceder à exclusão dos créditos na relação de credores. Prazo de 15 (quinze) dias.***

Do exposto, informo que a Sra. **TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO** e o Sr. **VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS** foram excluídos do Quadro Geral de Credores (QGC – Anexo).

## **2. DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL FORMULADO POR GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, IRAUDITE CORREIA DO BONFIM SANTOS E ARISTEU PASSOS HONORATO**

Em 28 de março de 2019, o Bel. Aristeu Passos Honorato encaminhou e-mail ao Administrador Judicial requerendo habilitação/divergência de crédito, que foi analisado e colacionado aos autos em 05 de setembro de 2019, com o seguinte teor:

### **3.201 GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS E IRAUDETE CORREIA DO BONFIM SANTOS**

*Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610101424, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 109.156,82 (cento e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).*

Em 09 de outubro de 2019, o demandante atravessou petição com o seguinte requerimento:

*Diante do exposto, REQUER, POR FIM, que sejam vinculados como credores e interessados os qualificados acima: GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS; IRAUDETE CORREIA DO BONFIM SANTOS e ARISTTEU PASSOS HONORATO, sendo este último também o advogado da demanda judicial que deu causa ao crédito posto na petição e no quadro geral de credores, juntados em 05/09/2019 pelo Administrador Judicial, PROCEDENDO-SE AOS RESPECTIVOS CADASTROS NOS REGISTROS PROCESSUAIS DO PRESENTE FEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

*Por derradeiro, informa que a inclusão do nome deste causídico no quadro de credores já foi solicitada também, via e-mail, diretamente ao Administrador Judicial e, de igual, foi pedido que este incluía a natureza do crédito, no quadro geral de credores, na classe de crédito “judicial” (e-mail em anexo).*

Do requerimento o juízo exarou a seguinte decisão:

***DECISÃO: Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar e verificar o alegado erro material na lista de credores. Prazo de 15 (quinze) dias.***

Após análise dos documentos juntados aos autos e das solicitações administrativas apresentadas pelo requerente, foi constatado que deixou de contar no QGC o nome do Bel. ARISTTEU PASSOS HONORATO como credor, assim sendo, o credor foi incluído no Quadro Geral de Credores (QGC - Anexo).



### 3. DOS OFÍCIOS PROVENIENTES DA 22ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE

---

PROCESSO: 201912201525 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0023832-28.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE  
EXECUTADO: NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUCOES S/A

---

CHEFE DE SECRETARIA

...DEFIRO, em parte o pedido de reconsideração encartado em 12/09/2019 o que, conseqüentemente, modifica a decisão proferida em 26/06/2019, tornando sem efeito a determinação de reserva de crédito, passando a constar a determinação de "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Nº 201811402543." Expeça-se novo ofício para 14ª Vara Cível, determinando a habilitação do crédito, em detrimento a reserva do crédito anteriormente determinada. Outrossim, mantenho a suspensão do feito conforme determinado em 26/06/2019. Intimem-se.

---

PROCESSO: 201512201798 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0034333-80.2015.8.25.0001  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE  
EXECUTADO: NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUCOES S/A

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** PROMOVER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação judicial de nº 201811402543, no valor de R\$ 4.536,11 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e onze centavo) referente aos autos 201512201798 conforme deferido no pedido de reconsideração anexa.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

---

PROCESSO: 201612200105 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003907-51.2016.8.25.0001  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE  
EXECUTADO E OUTROS: FELIZCIDADE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Pelo presente, informo que foi tornada sem efeito a reserva de crédito (penhora) no rosto dos autos 201811402543 (correspondente ao processo 201612200105, conforme decisão nestes autos) ao passo que solicito a retificação da medida, passando a constar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Nº 201811402543, no valor de R\$ 147.949,05 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao processo 201612200105.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,





Os Ofícios encaminhados à 14ª Vara, tratam de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Nº 201811402543 (RJ NORCON)**.

O artigo 187 do CTN estabelece que a cobrança judicial do **crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento**.

Da inteligência do artigo supramencionado, **os créditos tributários cobrados em execução fiscal não se submetem ao processo de Recuperação Judicial, nem tampouco ao Plano de Recuperação Judicial, tanto é que o §7º do art. 6º da LRJ** determina que as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial. Portanto, as execuções fiscais prosseguem seu curso processual habitual, mesmo estando a devedora em Recuperação Judicial.

Corroborar com o mesmo entendimento a Suprema Corte deste país, conforme transcrição abaixo:

*RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSIDERADO PRESCRITO.*

(...)

*2. Sob tal perspectiva, o artigo 187 do mesmo diploma - assim como a Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, artigo 29) - dispõe que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, liquidação, inventário ou arrolamento.*

*3. Nesse contexto, os créditos tributários não se submetem ao concurso formal (ou processual) instaurado com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial, vale dizer, não se subordinam à vis attractiva (força atrativa) do Juízo falimentar ou recuperacional, motivo pelo qual as execuções fiscais devem ter curso normal nos juízos competentes (artigo 76 da Lei 11.101/2005).*

*(REsp 1466200/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 12/02/2019)*

Há que que se ponderar, nesse momento, que habilitar nos autos do processo de Recuperação Judicial créditos não sujeitos a este procedimento, trará prejuízos, não só à Recuperanda, como também a todos os credores e a Fazenda Pública, pois uma vez habilitado o crédito no QUADRO GERAL DE CREDITORES – QCG, este, estará sujeito a novação prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou seja, **o crédito estará sujeito a carência, ao deságio e ao parcelamento se aprovado em Assembleia Geral de credores**, fato, certamente, indesejado pela Fazenda Pública.

Ademais, reservar nos autos do processo de Recuperação Judicial, um crédito que não está legalmente sujeito às normas da Lei nº 11.101/2005, poderá inclusive, impossibilitar a execução do Plano de Recuperação da sociedade e conseqüente sua preservação e continuidade, frustrando, também, a satisfação dos créditos pelos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, que será aprovado.

Do exposto, esse Administrador Judicial entende, que a habilitação dos créditos no Quadro Geral de Credores contido nos Ofícios supracolacionados não encontra amparo na Lei nº 11.101/05, assim sendo, não devem ser habilitados.



## 4. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de instituições financeiras e não financeiras, ora denominados como, credor (a) e devedor (a), é prudente esperar que ambas as partes apresentem possíveis divergências.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em **até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:**

*“Art. 7º da LRFE*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.***

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia 13 de julho de 2017, o prazo fatal para manifestação de credores, **estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia 10 de julho de 2019.**

Desse modo, manifestações intempestivas não foram apreciadas por este AJ, **sendo recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRFE**, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida Lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

Destarte a título de conhecimento e transparência ao processo de recuperação judicial, este AJ listou abaixo, em complemento ao QGC apresentado em 05 de setembro de 2019, os credores que se manifestaram, bem como, o parecer exarado, senão vejamos:

### 4.1 HERMÍNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA e IRANILDES JESUS DE OLIVEIRA SOUZA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0163140-08.2017.8.05.0001, TJ do estado da Bahia. Compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 4.963,11 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos).**



## 4.2 AUREA ANTÔNIA DA ROCHA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0731400-06.2013.8.02.0001, distribuído na 13ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL. Compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 619.018,85 (seiscentos e dezenove mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

## 4.3 ELVES MARQUES DE ARRUDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0043664-81.2018.8.25.0001. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, porém, o valor a ser habilitado deverá ser de **R\$ 11.207,30 (onze mil duzentos e sete reais e trinta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação ao advogado **VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA OAB/PE Nº 37.701-D**, deverá ser habilitado o valor de **R\$6.701,78 (seis mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.4 CORREA E NOBREGA INFORMÁTICA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de prestação de serviço de informática. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez que o valor constante na planilha apresentada pela requerente, inclui notas já quitadas, não justificando o acréscimo de juros e multa em tais notas, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

## 4.5 GIVANILDO DOS SANTOS e ROSEMERY DOMINGOS DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000139-75.2014.5.20.0002. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 276.665,52 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação ao advogado **LUIZ FERREIRA VASCO VIANA OAB/SE 5215**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 40.891,73 (quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.6 REGINALDO ADRIANO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000072-30.2019.5.06.0001. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, porém, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 10.595,65 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação ao advogado **VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA OAB/PE Nº 37.701-D**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.065,72 (quatro mil e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.





## 4.7 MARCOS ANTÔNIO DOS ANJOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000379-81.2019.5.06.0001. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 16.800,50 (dezesesseis mil oitocentos reais e cinquenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação ao advogado **VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA OAB/PE Nº 37.701-D**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.790,16 (cinco mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.8 MANOEL ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000072-24.2019.5.06.0003. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 10.223,48 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação ao advogado **VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA OAB/PE nº 37.701-D**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.846,81 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.9 MARIA IZABEL VIEIRA DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201641001379. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 51.645,54 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

## 4.10 JOSÉ TENYSSON MATOS COSTA JUNIOR

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610901438. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, porém, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 31.401,94 (trinta e um mil quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos)**.

Com relação a advogada **RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONÇA – OAB/SE nº 4333**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 2.855,72 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.11 JOSIVALDO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de rescisão trabalhista. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

## 4.12 VIA FAROL RESIDENCIAL

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810100030. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a inconformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no que diz respeito a parte da causídica,



sendo assim, o valor deve ser corrigido para **R\$ 49.879,40 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

Com relação a advogada **RAFAELA GOIS TEIXEIRA - 8126/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.542,15 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4.13 ARTHUR VISGUEIRO MACIEL**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0705195-61.2018.8.02.0001, TJ/AL. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 155.515,52 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**.

#### **4.14 JESSYCA MOURA DE LIMA**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201910101063. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 144.383,33 (cento e quarenta e quatro, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

#### **4.15 VALÉRIA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810401041. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ R\$ 69.655,60 (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Com relação a advogada **RAFAELA CHAGAS JAGUAR - 6015/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.666,08 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4.16 PAULO SÉRGIO FERREIRA DE BARROS FILHO OAB/SE nº 6139**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos 201713600437 e 201811000246. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 27.957,70 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4. 17 EDUARDO ELIAS VIEIRA**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710400272. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, devendo ser habilitado o valor de **R\$ 76.160,18 (setenta e seis mil cento e sessenta reais e dezoito centavos)**.

Com relação a advogada **MARTAHELENA ALVES MENEZES OAB 4835-SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 14.390,92 (quatorze mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.





#### **4.18 BARTOLOMEU JULIO BARBOSA JUNIOR**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0715306-17.2012.8.02.0001 TJAL. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, devendo ser habilitado o valor de **R\$ 869.972,40 (oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Com relação ao advogado **ANTONIO CARLOS COSTA SILVA OAB/AL 6581**, deverá ser habilitado o valor **R\$158.176,80 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4.19 ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201813601471. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 31.279,34 (trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

#### **4.20 MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711501191. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 7.770,19 (sete mil, setecentos e setenta reais e dezenove centavos)**.

Com relação a Advogada **CAMILA MARROCOS FONSECA – OAB/SE nº 6444**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 2.150,85 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)** devendo ainda ser habilitado equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.

#### **4.21 CARLA REGINA BARBOSA BARROS**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640204710. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 17.379,92 (dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

Com relação a Advogada **MARIA ROSICLEIDE SANTOS SILVA MATEUS – OAB/SE nº 8184**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 3.475,98 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.

#### **4.22 ADRIANO JOSÉ DA SILVA**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000223-24.2015.5.20.0008 que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Aracaju –TRT20ª Região. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 36.920,93 (trinta e seis mil e novecentos e vinte reais e noventa e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.



#### 4.23 ESPÓLIO DE MÔNICA DE ALMEIDA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201613600674. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 282.459,30 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

Com relação a advogada **ZENILDA SANTANA RIBEIRO – OAB/SE nº 2549**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 49.845,75 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco mil reais e setenta e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### 4.24 ANNY GRACIELE PEREIRA DE ALMEIDA CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610400086. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 126.937,63 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Com relação ao advogado **JOSÉ DIAS JUNIOR – OAB/SE nº 8176**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 13.890,17 (treze mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### 4.25 CLELIO RANGEL DOS SANTOS DIAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos 201713600437. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 154.812,31 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

#### 4.26 JOSÉ DIAS JUNIOR – OAB/SE nº 8176

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos 201310401838. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 76.972,00 (setenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais)**.

#### 4.27 RENATO DA SILVA LOPES

Requerimento de divergência de créditos proveniente do processo nº 0001169-27.2018.5.19.0005, originado da 5ª Vara do Trabalho de Maceió – AL. Compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 48.009,09 (quarenta e oito mil e nove reais e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.

Com relação a advogada **LAISY AMORIM BARBOZA – 10.535/AL**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.833,52 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### 4.28 LIDIANE MARTINS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo 201641002008. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser



acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 13.883,89** (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

#### **4.29 FERCUNHA CIA. DE MONTAGEN**

Requerimento de divergência de crédito proveniente de distrato com confissão de dívida. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 93.731,32** (noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

#### **4.30 ACÁCIA MARIA DOS SANTOS**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processos nº 201310401736. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 49.673,33** (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Com relação a advogada **CLAUDIA MARIA DA SILVA – OAB/SE nº 1472**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.879,58** (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4.31 CLAUDIA MARIA DA SILVA – OAB/SE nº 1472**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processos nº 201710401320. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 4.076,50** (quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I

#### **4.32 AYRLES CASSIA DIAS CARVALHO**

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processos nº 201810701796. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 78.928,19** (setenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

#### **4.33 ELIZETE PINHEIRO DA SILVA FRAGA e RICARDO ALMEIDA FRAGA DE MONTAGEN**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710800225. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 106.555,10** (cento e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

#### **4.34 CRISTIANE DA CUNHA NASCIMENTO**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processos 201310701095. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 1.873,72** (um mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Com relação a advogada **CLAUDIA MARIA DA SILVA – OAB/SE nº 1472**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.310,01** (três mil trezentos e dez reais e um centavo), devendo ainda ser habilitado na classe I.





#### 4.35 PRISCILA SILVA MARTINS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710801200. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a inexistência de valor líquido capaz de ser habilitado, haja vista a necessidade de realização de perícia contábil proferida nos Embargos de Declaração no Processo nº 201800806697, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

#### 4.36 LARISSA NASCIMENTO SOBRAL

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311500503. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, bem como, se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

#### 4. 37 LUCAS PEREIRA DA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processos 201541002736. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 29.094,99 (vinte e nove mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).**

#### 4.38 JONATHAN NASCIMENTO LIMA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo 201311501454. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 54.565,91 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).**

#### 4.39 MARIA GILVANETE SANTOS ALVES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processos 201467000241. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 25.010,33 (vinte e cinco mil e dez reais e trinta e três centavos).**

Com relação ao advogado **EMÍLIO EDUARDO SANTOS RAMOS – OAB/SE nº 4585**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.002,66 (cinco mil e dois reais e sessenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### 4.40 EDUARDO MONTES SPINOLA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processos nº 201711100447. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 32.307,68 (trinta e dois mil trescentos e sete reais e sessenta e oito centavos).**

#### 4.41 JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e JOSEFA SIMONE ALVES DO NASCIMENTO ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processos 201511301073. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 58.855,88 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**



Com relação a advogada THAMIRES S. DANTAS DE SANTANA – OAB/SE nº 7219, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 8.828,38 (oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

#### **4.42 WILLIAM NASCIMENTO VASCONCELOS e TACIANA MARTINS DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo 201845200911. Compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 47.274,26 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

## **5. EPÍLOGO**

Por derradeiro, cabe ressaltar, que este Administrador Judicial foi intimado nos seguintes termos:

*a-) Intime-seo Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a lista de credores atualizada.*

*Promovida a juntada e sem necessidade de conclusão, **publique-se o edital** com a lista de credores atualizada e com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (arts. 7º, §2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).*

*A partir da publicação do edital será contado o prazo de 10 dias para **apresentação de impugnação de crédito**, que deverá ser distribuída pela parte de forma autônoma e vinculada a este processo (art. 8º e 55 da Lei nº 11.101/2005); e, **também, o prazo de 30 dias para objeção ao plano de recuperação judicial** (art. 55 da Lei nº 11.101/2005).*

Feitas tais considerações e ressalvas, REQUER:

- a juntada do **QUADRO GERAL DE CREDITORES – QCG (ANEXO)**, requerendo a disponibilização, do mesmo, no DJE para fins da publicação do exigido no §2º do artigo 7º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Informa-se que os documentos podem ser consultados na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, Aracaju, SE, devendo ser agendado horário a partir do telefone (79)3214-9574, pelo prazo do artigo 8º.

S.M.J  
Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Husek Emanuelli  
Administrador Judicial  
OAB/SE nº 7918

